



**Quartel Geral**

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

Prefeitura Municipal  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
Quartel Geral

## **CONTRATO Nº 16/2023 REFERENTE AO PROCESSO: 25/2023 DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Municipal de Quartel Geral, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Hipólito, N.º240, inscrita no CNPJ sob n.º 18.296.699/0001-44, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) José Lúcio Campos, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado: Marcelo de Oliveira Silva, CPF: 045.717.426-90 residente e domiciliado a Rua Espírito Santo, 521 - Bairro: Ana Ferreira da Costa - Quartel Geral/MG, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de Aquisição de polpa de frutas da agricultura familiar e do empreendedor rural para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar., descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2023.





## Quartel Geral

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal  
FLS N°  
Quartel Geral

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2023.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 38.556,00 (Trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais), conforme listagem anexa a seguir:

| 1 – Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF         | 3. DAP                           | 4. Produto           | 5. Unidade | 6. Quantidade/Unidade | 7. Preço Proposto | 8. Valor Total |
|---------------------------------|----------------|----------------------------------|----------------------|------------|-----------------------|-------------------|----------------|
| Marcelo de Oliveira Silva       | 045.717.426-90 | MG12202<br>2.01.0001<br>02693CAF | POLPA<br>DE<br>FRUTA | KG         | 1.428                 | R\$ 27,00         | R\$38.556,00   |
|                                 |                |                                  |                      |            |                       |                   |                |
|                                 |                |                                  |                      |            |                       |                   |                |
|                                 |                |                                  |                      |            |                       |                   |                |
|                                 |                |                                  |                      |            |                       |                   |                |
|                                 |                |                                  |                      |            |                       |                   |                |

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA SÉTIMA:



## Quartel Geral

GOVERNADOR: INACIOLINO LACERDA  
GOVERNADOR: INACIOLINO LACERDA

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Dotação Orçamentária                   | Descrição da Dotação Orçamentária                    |
|--|--|
| 02.06.01.12.306.0154.2019.3390300<br>0 | Manutenção da Merenda Escolar<br>Material De Consumo |

### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

### CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes



## Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS (ANOS 2021 - 2024)

Prefeitura Municipal  
FLS Nº \_\_\_\_\_  
Quartel Geral

deverá ser atestada pelo RT, que poderá contar com o respaldo do CAE e com a declaração técnica da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS:


O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado na forma do art. 105, e 106 todos da lei federal 14.133/2021.

### CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Dores do Indaiá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.


E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

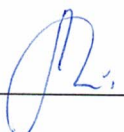
Quartel Geral, 16 de janeiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo de Oliveira**  
CPF: 045.717.426-90  
CONTRATADO

### TESTEMUNHAS:

1.  079.698.456-54

2.  121.688.976-70